



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 082/2022-GAB-PRES.

Cáceres, MT, 18 de abril de 2022.

A Sua Senhoria
Prof.^{ta} VALQUIRIA SOARES DE SOUZA
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Respostas ao Ofício 028/2022/CMEC, de 08 de abril de 2022 e ao Ofício no 032/20221/CMEC, de 11 de abril de 2022, ambos do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT.

Ilustríssima Conselheira Presidente,

A par de primeiramente cumprimenta-la, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que recebemos o Ofício 028/2022/CMEC, de 08 de abril de 2022 e Ofício no 032/20221/CMEC, de 11 de abril de 2022, ambos do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, que contém em anexo, respectivamente, o Despacho proferido pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Washington Eduardo Borrére, no SIMP: 001423-012/2022 - Notícia de Fato (Protocolo Eletrônico), e uma minuta de projeto de lei complementar relacionado a matéria tratada no projeto de lei complementar n.º 006/2022, que trata sobre a Gestão Democrática.

É cediço e de conhecimento público, que a Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal deflagrar os seguintes projetos de lei:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda n.º 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda n.º 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda n.º 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda n.º 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda n.º 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda n.º 10 de 03/12/2003)”





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste diapasão, não há como o Poder Legislativo Municipal dar segmento a minuta do projeto de lei complementar em anexo, encaminhada pelo Conselho Municipal de Educação de Cáceres, haja vista que a matéria deve antes passar pelo crivo e conhecimento da Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, a luz do que dispõe o artigo 48, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, sob pena da Câmara Municipal de Cáceres incorrer em uma inconstitucionalidade formal.

No mesmo sentido:

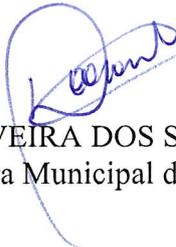
“Inconstitucionalidade formal – vício de iniciativa parlamentar – regime jurídico dos servidores públicos

“1 - Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração e sobre servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (LODF, art. 71, § 1º, I e II).” (TJDFT - Acórdão 1347949, 07031998520218070000, Relator: JAIR SOARES, Conselho Especial, data de julgamento: 22/6/2021, publicado no DJE: 25/6/2021.)

Ante o exposto, informamos que encaminhamos todos os documentos protocolados por este Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT nesta Casa de Leis, para conhecimento e adoção das providências que a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias entender pertinentes.

Em reunião realizada nesta Casa de Leis na data de 18/04/2022 (segunda-feira), ficou deliberado com os Vereadores que será concedido um prazo para que as Entidades, Sindicato, Professores e as Comissões Permanentes desta Casa de Leis, bem como aos demais órgãos interessados, para que promovam os debates e discussões necessários, relacionados às matérias trazidas nos Projetos de Lei Complementares nº 006/2022 e 008/2022, razão pela qual recomendamos à Vossa Senhoria, para que procure os Servidores, a Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Educação, para a promoção de todas as reuniões necessárias para elucidação das matérias neles contidas.

Por fim, ressaltamos que esta Câmara Municipal de Cáceres está respeitando as recomendações realizadas pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Washington Eduardo Borrére, no SIMP: 001423-012/2022 - Notícia de Fato (Protocolo Eletrônico), que também foi encaminhado a esta Casa de Leis, o qual já encaminhamos resposta.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres